



DIREITO EUROPEU

UE facilita concorrência fiscal agressiva entre Estados

Há grandes objectivos políticos de união e coesão, mas os Estados-membros da UE não estão juridicamente impedidos de adoptar medidas fiscais que corporizem a concorrência no espaço comunitário.

JOÃO MALTEZ
jmaltez@negocios.pt

O Luxemburgo foi acusado na semana passada de estabelecer acordos fiscais secretos com mais de 300 multinacionais. Estará em causa uma situação de concorrência fiscal ilegal entre países da União Europeia? Os especialistas contactados pelo Negócios duvidam. Porquê? Porque as leis europeias permitem esse tipo de concorrência. Só se for provado que houve auxílio a empresas é que o Estado luxemburguês poderá sofrer consequências.

Fernando Castro Silva, sócio da Garrigues e especialista em fiscalidade, evidencia que “a concorrência fiscal entre os Estados-membros é legitimada, na medida em que a harmonização no espaço da União Europeia (UE) não preenche todas as áreas do direito fiscal.

A fiscalidade directa – tributação do rendimento – é uma dessas áreas, como diz o especialista em Direito Europeu, Miguel



No espaço comunitário, a harmonização fiscal continua longe de poder ser aplicada ao nível da tributação dos rendimentos.

Mendes Pereira. Isto, ao contrário do que sucede com a fiscalidade indirecta, como o IVA, onde conforme avança este sócio da Vieira de Almeida (VdA), “se verifica um grau apreciável de harmonização”.

Na prática, “apesar de os grandes objectivos políticos de união e coesão” subjacentes ao espaço comunitário “serem de alguma forma contraditórios com uma concorrência fiscal desenfreada entre os Estados-membros”, no domínio da fiscalidade directa, a verdade é que estes “não estão juridicamente impedidos de adoptar medidas fiscais que corporizem essa

concorrência e o Direito da UE não o impede”, frisa Mendes Pereira.

Há contudo, como enfatiza Fernando Castro Silva, uma situação de excepção. Ou seja, nas áreas sujeitas a “harmonização comunitária, onde se inclui – com

Penalizações? Só se um Estado der apoios que sejam considerados ilícitos.

eventual aplicação ao caso ‘Lux Leaks’ – a limitação aos auxílios de Estado, a infracção pode dar lugar a sanções e a derrogações dos benefícios ilicitamente concedidos”.

Foi aliás este aspecto que se discutiu no caso das deduções fiscais concedidas por Espanha a empresas que realizassem investimento em entidades estrangeiras, lembra Miguel Mendes Pereira. Em 2009, “a Comissão considerou que o regime fiscal em causa consistia num auxílio concedido a empresas como a Telefonica, o Santander ou a Iberdrola e proibiu-o”.

As empresas recorreram e, na passada sexta-feira, o Tribunal

Geral da UE deu-lhes razão. Na prática, diz o sócio da VdA, este acórdão irá provavelmente esfriar o entusiasmo gerado com o “Lux Leaks”.

O fiscalista João Magalhães Ramalho, sócio da PLMJ, entende que o caso que envolve o Luxemburgo consiste, afinal, na emissão pelas autoridades do país do que é juridicamente designado por “advanced tax rulings” a favor de 340 multinacionais.

“Trata-se de um mecanismo acolhido pela maioria dos países ocidentais, inclusivamente por Portugal, embora com contornos ligeiramente distintos, em que os contribuintes procuram ‘segurar’,



TOME NOTA Os Estados, os particulares e as empresas

Quando está em causa a tributação de pessoas singulares é uma coisa. Quando são as empresas, a atitude é outra. O fiscalista João Magalhães Ramalho explica o que fazem agora os Estados e o que querem fazer.

A TRIBUTAÇÃO DE PESSOAS SINGULARES

Tal como evidência o fiscalista João Magalhães Ramalho, o tema da tributação das pessoas singulares tem sido objecto de atenção especial por parte dos Estados ocidentais, sendo assegurado, sobretudo, através da crescente implementação de mecanismos de troca de informação e do enfraquecimento ou abolição do sigilo bancário. Nesta matéria, cumpre sublinhar, diz ainda o advogado, "o compromisso recentemente assumido por mais de 100 jurisdições e centros off-shore de passarem a trocar informações a partir de 2017".

A TRIBUTAÇÃO DE EMPRESAS

Quanto ao tema da tributação das empresas, enfatiza o mesmo advogado, a questão afigura-se mais complexa. Porque? Porque "não estão em causa propriamente situações de evasão ou fraude fiscal, mas antes práticas consentidas de arbitragem fiscal". Ou seja, tirando partido das regras de tributação internacional, as empresas conseguem reduzir os lucros tributáveis gerados num Estado através do reconhecimento de despesas dedutíveis, despesas essas debitadas por uma empresa domiciliada num outro Estado onde esses débitos não são tributados. Só que em resultado deste tipo de práticas, é possível transferir lucros entre Estados, em prejuízo daquele onde os mesmos deveriam ter sido tributados. Internacionalmente, este fenómeno é apelidado de BEPS (Base Erosion and Profit Shifting).

EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO

Ainda segundo João Magalhães Ramalho, tendo em conta o problema associado aos BEPS e as fraquezas das actuais regras de tributação internacional no combate à dupla tributação dos rendimentos, o G20 irá propor na reunião a ter lugar na Austrália nos dias 15 e 16 de Novembro, a adopção de medidas concretas de combate a este tipo de fenómeno.

Caminho passa por maior harmonização, mas essa está longe

Embora se saiba que está longe de ser fácil promover a harmonização fiscal no conjunto da União Europeia (UE), deveria ou não ser esse o caminho? O fiscalista Fernando Castro Silva entende que "a harmonização é irreversível à medida que o movimento de integração europeia avança, nomeadamente no plano das políticas orçamentais". Contudo essa meta está longe, e nunca deverá ser total.

Poderá caminhar-se para a harmonização, mas esta "não deixará de preservar um espaço de liberdade de conformação dos sistemas fiscais dos Estados-membros, em linha com a margem que todos pretendem assegurar nas respectivas políticas económicas e financeiras", diz Castro Silva, advogado e sócio da Garrigues.

O também fiscalista João Magalhães Ramalho, sócio da PLMJ, partilha idêntica posição, quando diz que, "como em outros sectores, a

harmonização fiscal será desejável no contexto da caminhada para uma verdadeira união económica e política no seio da UE". Todavia, adianta, "o caminho é longo, e importa não esquecer que a UE enfrenta hoje uma das suas maiores crises económicas". Até por esta razão, considera que é necessário e estratégico "preservar as empresas europeias e a sua competitividade económica, mas também fiscal".

Há contudo quem tenha uma perspectiva diferente desta mesma questão. O especialista em Direito Europeu e da Concorrência, Miguel Mendes Pereira, considera que a harmonização não é um valor em si mesmo. "Nem se mostra necessariamente útil em todas as circunstâncias para o esforço de construção europeu", considera este sócio da Vieira de Almeida.

Sobretudo porque, entende, "a diversidade pode

ser uma virtude quando permite que países mais competitivos ou mais responsáveis potenciem a sua competitividade, mesmo em termos de pura cidadania". Nesses casos, diz Mendes Pereira, "a competitividade serve de agulhão aos países menos competitivos para que façam o seu trabalho de casa e tenham a coragem de encetar as reformas que os podem tornar mais competitivos".

A harmonização da fiscalidade directa exige um determinado grau de consenso em torno da política fiscal que está longe de ser atingido dentro da Zona Euro. O especialista em Direito Europeu recorre às posições antagónicas da França e da Itália face à Alemanha, e mais longe ainda fora da Zona Euro no que respeita à despesa. No que respeita à receita, Mendes Pereira julga mesmo que entendimentos "não se vislumbram sequer". Ou seja, há um longo caminho ainda a percorrer. ■

Luxemburgo: Estado "ajudou" ou não?

A notícia foi divulgada a 6 de Novembro por um conjunto de jornais internacionais de referência, e dava conta da existência de acordos fiscais secretos entre o Luxemburgo e 340 multinacionais. Com o apoio de documentos obtidos pelo Consórcio Internacional de Jornalistas de Investigação (ICI), foram dados a conhecer acordos, firmados entre 2002 e 2010 - o presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker, liderava então o Governo luxemburguês -, que terão dado origem à perda de milhões de euros em receitas fiscais pelos Estados onde as empresas reportam os seus lucros. O actual primeiro-ministro daquele país, Xavier Bettel, veio a público garantir que todas as práticas fiscais luxemburguesas "decorrem do Direito Internacional". Lembre-se contudo que as práticas fiscais do Luxemburgo, nomeadamente sobre se o próprio sistema fiscal aplicado às empresas configura uma 'ajuda do Estado' - contrária aos regulamentos da União Europeia -, haviam sido recentemente questionadas, face à relação da Amazon e do braço financeiro da Fiat com aquele país.

antes da concretização das operações, qual possa ser o enquadramento fiscal aplicável", explica João Magalhães Ramalho.

Para este fiscalista, "aquilo que verdadeiramente importa discutir é saber em que moldes deve evoluir a harmonização fiscal entre os Estados". Por uma razão simples: "Não é preciso ter uma bola de cristal para saber que cada Estado, consoante os objectivos definidos, procurará sempre captar, por via da concessão de desagravamentos e isenções fiscais, mais investimento e recursos para si. Isto, independentemente de tais práticas poderem prejudicar outros Estados." ■



A harmonização fiscal é irreversível à medida que o movimento de integração europeia avança.



FERNANDO CASTRO SILVA
Especialista em Direito Fiscal e sócio da Garrigues



A harmonização não é um valor em si mesmo, nem se mostra útil em todas as circunstâncias.



MIGUEL M. PEREIRA
Especialista em Direito Europeu e sócio da VDA



A harmonização fiscal será desejável no contexto de uma verdadeira união económica e política.



JOÃO M. RAMALHO
Especialista em Direito Fiscal e sócio da PLMJ